Lei nº 2.524/2005
De: 16 de Dezembro de 2005.

"Institui a Unidade Padrão Fiscal de Manhuaçu – UPFM, e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, ***Sergio Marcos Carvalho Breder,*** Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Unidade Padrão Fiscal de Manhuaçu – UPFM, no valor de R$-2,38 (dois reais e trinta e oito centavos) a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 1º - A Unidade Padrão Fiscal de Manhuaçu – UPFM, que trata o caput do artigo primeiro, substituirá a Unidade de Referência (UR) ou Unidade Fiscal de Referência – UFIR, prevista no art. 289 da Lei 2.150 de 30 de dezembro de 1.998.

§ 2º - A Unidade Padrão Fiscal de Manhuaçu – UPFM, será corrigida anualmente, no dia primeiro de Janeiro de cada exercício, pelo Índice Geral de Preço Médio - IGP-M, expedido pela Fundação Getúlio Vargas, ou o por outro índice oficial que vier a substituí-lo, sempre pela variação acumulada, ocorrida no exercício imediatamente anterior.

§ 3º - Na atualização da Unidade Padrão Fiscal de Manhuaçu – UPFM, será desprezado o terceiro dígito após a vírgula, sempre que menor que seis e arredondado para maior, quando superior a seis ou mais.

§ 4º - O valor da receita será sempre expresso em reais e atualizado pela Unidade Padrão Fiscal de Manhuaçu - UPFM.

Art. 2º - Os valores venais, referenciais, preços, tarifas, multas, base de cálculo e outras formas de receita serão corrigidas, anualmente, pela Unidade Padrão Fiscal de Manhuaçu – UPFM, salvo quando Lei fixar valores específicos.

Art. 3º - Os tributos e demais receitas da administração direta e indireta do município, bem como os créditos de qualquer natureza, inclusive os originários de multa, penalidades pecuniárias e acessórias, não pagos na data do vencimento, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados pelo IGP-M expedidos pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º - Todos os valores de tributos, preços públicos e de penalidades, mencionados nas Leis Tributárias Municipais e fixados em moeda nacional, correspondem, para efeito de atualização, a data de 1º de Janeiro do ano de 2006.

Art. 5º - Fica revogado o Artigo 289, da Lei Complementar nº 2.150 de 30 de Dezembro de 1998, e demais disposições legais em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2006.

Manhuaçu(MG), 16 de dezembro de 2005.

Sergio Marcos Carvalho Breder
Prefeito Municipal